LEI Nº. 2.991, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Fls. Nº 13
Proc. Nº 28/08/2022

Projeto de Lei nº 103/2022 – do Legislativo, de autoria da Vereadora Tânia Gianeli

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do município de Barueri, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro de cada ano, que passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Barueri.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais, incapazes, em comparação com um referencial definido como perfeito. Seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam revestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 2º O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como a sociedade em geral.

Art. 3º A política municipal de combate ao capacitismo se desenvolverá, dentre outras ações, por meio da realização de:

I – palestras, minicursos e/ou workshops sobre o tema, a serem realizados nos estabelecimentos públicos e privados de ensino;

II – formação permanente de servidores e prestadores de serviços públicos o capacitismo e a inclusão das pessoas com deficiência;

III – promoção de cartilhas educativas sobre o capacitismo e sobre a violação dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

Art. 4º As ações adotadas para promoção da política municipal de combate ao capacitismo terão caráter ostensivo, ativo, com esforços para atingir o máximo de pessoas, podendo ainda, existir a formação de parcerias e convênios com

empresas públicas e privadas, universidades, organizações sociais e não governamentais, que apoiem as atividades do programa previsto nesta lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta lei.

Fls. Nº 14
Proc. Nº 28498/2023

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Barueri, 08 de março de 2023.

Antonio Furlan Filho
Presidente